CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 798/66

DERROGA O § 1º DA LEI 291/56, PUBLICADA EM 19/10/64.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o desposto no Ato Institucional, nº 2, combinado com a Lei Constitucional nº 14, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica derrogado o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 291/56, publicada em 19/10/64.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA, CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE OUTUBRO DE 1966.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL